

palavras andantes

# Agruras e desventuras do liberalismo: ou o E.T. continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca)

**Agruras y desventuras del liberalismo**

**The Hardships and Misadventures of Liberalism**

**Thomaz Miguel Pressburger (1934-2008)<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Comissão Pastoral da Terra, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Submetido em 06/02/2025

Aceito em 11/02/2025

## Como citar este trabalho

PRESSBURGER, Thomaz Miguel. Agruras e desventuras do liberalismo: ou o E.T. continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca). *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 823-836, jan./jun. 2025.

**insurgência**



**InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin**, **OBUNTU** e **OFUNGO**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# Agruras e desventuras do liberalismo: ou o E.T. continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca)

## Resumo

O artigo “Agruras e desventuras do liberalismo”, de Miguel Pressburger, discute as contradições do liberalismo no contexto brasileiro, especialmente em relação à Reforma Agrária e ao Estatuto da Terra (E.T.). A análise aborda as limitações do E.T. como instrumento jurídico e os desafios de sua aplicação, destacando as condições estruturais que perpetuam as desigualdades no campo. O autor critica o caráter circular dos debates liberais, que ignoram as dinâmicas históricas e sociais da luta pela terra, propondo uma reflexão crítica sobre o papel do direito como mecanismo de reprodução das relações de produção dominantes. O texto conclui pela necessidade de superar a visão legalista estática em favor de uma perspectiva histórica e dinâmica que considere a luta popular como central para transformações estruturais.

## Palavras-chave

Liberalismo. Reforma Agrária. Estatuto da Terra. Direito. Luta Popular.

## Resumen

El artículo “Agruras y desventuras del liberalismo”, de Miguel Pressburger, analiza las contradicciones del liberalismo en el contexto brasileño, especialmente en relación con la Reforma Agraria y el Estatuto de la Tierra (E.T.). El análisis aborda las limitaciones del E.T. como instrumento jurídico y los desafíos de su implementación, destacando las condiciones estructurales que perpetúan las desigualdades en el campo. El autor critica el carácter circular de los debates liberales, que ignoran las dinámicas históricas y sociales de la lucha por la tierra, proponiendo una reflexión crítica sobre el papel del derecho como mecanismo de reproducción de las relaciones de producción dominantes. El texto concluye con la necesidad de superar la visión legalista estática en favor de un enfoque histórico y dinámico que considere la lucha popular como central para las transformaciones estructurales.

## Palabras-clave

Liberalismo. Reforma Agraria. Estatuto de la Tierra. Derecho. Lucha Popular.

## Abstract

The Miguel Pressburger’s article “The Hardships and Misadventures of Liberalism” discusses the contradictions of liberalism in the Brazilian context, especially concerning Agrarian Reform and the Land Statute (E.T., in portuguese). The analysis addresses the limitations of the E.T. as a legal instrument and the challenges of its implementation, highlighting the structural conditions that perpetuate inequalities in rural areas. The author critiques the circular nature of liberal debates, which overlook the historical and social dynamics of the struggle for land, proposing a critical reflection on the role of Law as a mechanism for reproducing dominant production relations. The text concludes by emphasizing the need to overcome a static legalistic view in favor of a historical and dynamic approach that considers popular struggle as central to structural transformations.

## Keywords

Liberalism. Agrarian Reform. Land Statute. Law. Popular Struggle.

*Um liberal, entre nós, está sempre pronto a se refugiar na fortaleza conservadora, quando em risco os privilégios de uma classe (Raymundo Faoro).*

*No Brasil não existe nada mais parecido com um conservador do que um liberal no poder (Barão de Cotegipe, entre outros).*

Em documento apresentado pela ABRA ao “Encontro Nacional, Pela Reforma Agrária”, realizado na Câmara dos Deputados em Brasília, 12 de fevereiro de 1985, no item VIII se atribui ao Estatuto da Terra “duas décadas de virgindade”.

A *Folha de São Paulo*, de 23 de fevereiro de 1985, publica artigo do professor José Gomes da Silva intitulado: “Estatuto da Terra - virgem e válido”.

Não queremos discutir a integridade himenal de quem quer que seja (inda mais de um E.T.), por considerarmos a questão moral e não política, e portanto fora de nosso âmbito de interesses, além de extremado mau gosto.

Isto posto, apenas justificamos o subtítulo dessas. como se diz, mal traçadas linhas.

A questão fundiária ressurge com o merecido vigor nas preocupações da Nova República, que tem por data de nascimento 15 de março de 1985.

A partir da certeza da designação do dr. Neves pelo Colégio Eleitoral, componentes da chamada sociedade civil se debruçaram sobre o problema e, pronunciamentos, propostas, seminários, matérias jornalísticas, se sucederam criando aquele clima fértil de discussão onde a democracia tem condições de prosperar.

Mas desde as primeiras manifestações deste período, são elas calcadas sobre uma linha mestra: a aplicação do E.T. Ou mais explicitamente, “que se cumpram fiel e cabalmente todos os dispositivos contidos no Estatuto da Terra” (ANOTER, 1985), ou “a imediata aplicação do Estatuto da Terra” (PMDB, 1984), dentre outras tantas proposições semelhantes.

Em escritos e pronunciamentos, dezenas e talvez mesmo centenas de técnicos, professores, intelectuais do mais alto renome, a par de justificar esta proposta, resultaram em convencer igual número de sindicalistas, lideranças camponesas, agentes de pastoral. Verdade seja dita, muitos trabalhadores já anteriormente olhavam para o E.T. como uma lei que se tivesse sido aplicada já teria produzido grande parte da almejada Reforma Agrária.

Não pretendemos aqui analisar ou discutir o E.T., de resto já bastante esmiuçado em prós e contras. Nessa direção já caminharam bastante bem o “Cadernos de Estudos CPT nº 13 – Estatuto da Terra, a quem interessa?” e o artigo de Benedicto

Monteiro “Uso e Possibilidades da Legislação Agrária” publicado no nº 5/6 do *Boletim da ABRA*, para só mencionar pronunciamentos mais recentes.

Tentaremos nos esforçar na apreciação dos argumentos que insistem na aplicação do E.T. e não noutro caminho em direção à Reforma Agrária. Outro caminho que, por exemplo, está contido pensamento de Maria Conceição D’Inco (para ficarmos só no terreno dos intelectuais) em seu artigo “Estatuto da Terra: tático, mas superado”:

E, se é verdade que em tempos de transição ou de abertura política, a capacidade de resistir é preciosa e, conseqüentemente, a aplicação do Estatuto da Terra pode ser uma proposta política legítima, também é verdade que, sendo o objetivo a democratização, o momento é adequado para se ocupar da elaboração de um estatuto legal capaz de instrumentalizar a luta política pela resolução do problema fundiário, através da redefinição do uso da terra e do próprio significado da Reforma Agrária (D’Inco, 1985).

Antes de avançarmos, uma explicação para o título deste artigo. E, para essa finalidade, nada mais conciso que a “orelha” de Carlos Nelson Coutinho no “As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a Monarquia e a República” de Marco Aurélio Nogueira (1984):

Obrigado a operar numa sociedade que se modernizou através da “via prussiana”, de transformações “pelo alto” que fortaleceram o Estado e desorganizaram ou mutilaram a sociedade civil, o liberalismo brasileiro viu-se diante de dura opção. Para não restar condenado à impotência foi levado a conciliar com o “prussianismo” vigente: a deixar de lado suas propostas mais conseqüentes e a adotar posturas teóricas e atitudes práticas de marca claramente autoritária. Joaquim Nabuco, abolicionista extremado, tornou-se monarquista; Milton Campos, grande inimigo da ditadura semifascista do Estado Novo, coonestou com sua autoridade moral e implantação do regime mais autoritário e despótico da história brasileira.

Mas estaremos diante de uma “desventura” sem remédio? Enquanto o liberalismo – por temor à “anarquia” que julga entrever nos movimentos que provêm “de baixo” (das classes subalternas) – continuar renunciando à tarefa de contribuir para a organização de uma sociedade civil pluralista, e, ao contrário, preferir conciliar com o autoritarismo do Estado forte, limitando-se a defender anódinas e graduais “reformas pelo alto”, enquanto isso ocorrer, o ciclo de duas “desventuras” fatalmente se repetirá (Coutinho, 1984).

Vamos, agora, a alguns argumentos dos proponentes da aplicação do E.T. De um modo geral existem condições de se fazer um apanhado bastante aproximativo de tudo que tem sido escrito nesta linha. Utilizaremos também apontamentos feitos durante alguns Seminários, Simpósios, Conferências, Debates. A não ser no caso

de colocações já publicadas, não mencionaremos o nome do expositor a fim de evitar personalização e desnecessários debates na base do “não foi exatamente isso que eu disse”.

## 1 A preexistência do dispositivo legal

A tese é na base de que já existe uma lei; que a discussão, elaboração e aprovação de outra irá demandar um tempo muito grande além do que, pela previsível composição do Congresso, nada indica que uma outra lei será melhor que o E.T. Talvez até pior.

Portanto, “é o Estatuto da Terra, instrumento legal para *iniciar* o processo de reformulação da estrutura fundiária do País” (exatamente assim em diversos documentos, inclusive no “Posição da FETAEMG [1985] sobre a atuação dos órgãos governamentais vinculados à questão da terra”).

Ou então:

o primeiro passo para a realização de uma Reforma Agrária ampla, massiva, imediata e com a participação dos trabalhadores é *a decisão política de considerar a Reforma Agrária um programa prioritário de Governo, a partir da aplicação do Estatuto da Terra e legislação pertinente* (CONTAG, 1985).

E ainda:

O Estatuto da Terra (Lei 4.504 de 30/11/64) e toda a legislação complementar são instrumentos absolutamente válidos para a solução imediata dos mais graves problemas fundiários do País, capazes de garantir ações vigorosas e inadiáveis, visando programar o uso social e econômico da terra, a curto e médio prazos (Meirelles<sup>1</sup>, 1985).

Portanto, essas e outras abalizadas vozes são uníssonas em que o E.T. possibilita o imediato desencadeamento do processo da Reforma Agrária.

São mesmo? Vejamos o que dizem e exigem. Logo após formularem sua primeira proposta (exceção feita a Meirelles e sua “turma”, que modestamente não exigem mais nada):

- que se declare todo o território brasileiro como **ÁREA PRIORITÁRIA PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**;
- que se dote o Fundo Nacional de Reforma Agrária de fundos necessários;
- que se estabeleça o módulo máximo;

<sup>1</sup> João Carlos de Souza Meirelles, presidente do Conselho Nacional de Pecuária de Corte.

- que seja revogada a proibição de desapropriação de empresas rurais;
- que se estabeleça a perda sumária da propriedade rural, pela não utilização de pelo menos 70% de sua terra agricultável;
- que seja proibida a destinação de terras à grandes empresas e grupos econômicos;
- que se empregue os Títulos da Dívida Agrária também para indenização das benfeitorias dos imóveis desapropriados;
- tornar todo o latifúndio desapropriável;
- revisão dos critérios de aplicação do Imposto Territorial Rural;
- aprimoramento dos conceitos contidos no Estatuto da Terra;
- etc., etc., etc., etc.

Ou seja, além da pura e simples aplicação do dispositivo “desencadeador” da Reforma Agrária, faz-se absolutamente imprescindível, SÉRIAS E SEVERAS MODIFICAÇÕES LEGAIS, que pelo simples enunciado de algumas delas já se clareia que afinal de contas o E.T. não é tão assim como parece, o detonador da Reforma Agrária (R.A.), e se nosso entendimento não está nublado, essas vozes, antes referidas, mais lutam pela aplicação exclusiva do E.T. do que por reformulações e novas produções legislativas.

## 2 Previsão de recursos

Os artigos 27 e 31 do E.T. criaram o Fundo Nacional de Reforma Agrária (F.N.R.A.), constituído, dentre outras verbas, por 3% da receita tributária da União. Esse Fundo, aparentemente, serviria para financiar as desapropriações, tanto no que se refere das benfeitorias pagas em dinheiro, quanto da terra, pagas em Títulos da Dívida Agrária “com cláusula exata de correção monetária resgatáveis em vinte anos, em parcelas anuais sucessivas”. Pois bem, neste ponto surge outra desventura nas já não pequenas agruras dos “reformistas” (longe de nós, conotação pejorativa):

a) o Fundo está vazio, pois além do mais, o artigo 32 do E.T. estabelece que ele é um dos componentes do patrimônio do INCRA (anteriormente IBRA), e segundo saborosa descrição de José Gomes da Silva o órgão tornou-se “filial da IBM e de aeroclube, tal era a preocupação (e os gastos) com computadores, listas de contribuintes e máquinas de voar”. Pior que isso, há vários (muitos vários) anos que o orçamento nacional não contempla o F.N.R.A. com aquela parcela da receita. E, logicamente, tão pouco o fez o orçamento de 1985. Vai daí, a aplicação do E.T. não pode ser tão imediata como o desejariam seus defensores.

b) no plano do saneamento da dívida interna, os membros da equipe econômica da Nova República já se colocaram contra a emissão de Títulos da Dívida Pública com cláusula de correção. É fácil entender: esses títulos são vendidos por um preço e na hora do resgate o Tesouro Nacional paga por eles outro muito maior — lembrar que a correção está indo além dos 13% ao mês.

Dizem alguns teóricos que esta é uma das causas da inflação galopante: na hora da recompra o governo não tem dinheiro e é obrigado a “fabricar” os cruzeiros necessários. Remédio proposto: não emitir os títulos (aparência), ou seja, não desapropriar (essência).

Recentemente, um dos mais respeitados apologetas do E.T., em conferência defendeu a necessidade de o novo governo recompor o Fundo Nacional da Reforma Agrária como condição primeira para o desencadeamento da R.A. via aquela lei, e logo a seguir abraçou os argumentos anti-inflacionários que condenam a emissão dos Títulos da Dívida Agrária para indenização das desapropriações. Logicamente, não propôs o que seria razoável nesta linha de argumentação: a expropriação sem pagamento dos latifúndios improdutivos

Em verdade, o conferencista procurou demonstrar que o resultado social da desapropriação supera em muito o custo financeiro da indenização, além do que possibilitaria um substancial aumento na produção e consequentes reflexos positivos também na economia nacional. Teve, porém, a honestidade de esclarecer que não é esse o pensamento da equipe econômica do dr. Neves, mesmo porque existem alegações de que a R.A. a curto prazo desorganiza a produção e distribuição de produtos agrícolas.

c) Para agravar as angústias dos liberais — de direita, centro e esquerda — pró R.A. via E.T., o Supremo Tribunal Federal tem decidido que o preço da indenização NÃO é o valor declarado pelo proprietário do imóvel para fins tributários (valor fiscal) mas sim o preço de mercado (“justo valor”, segundo o preceito constitucional, intocado na Emenda Constitucional nº 10). Essas decisões, até agora unânimes, têm arrepiado os cabelos dos futuros saneadores das finanças nacionais.

Em resumo, no caso de uma desapropriação, o INCRA deposita em juízo os tais Títulos da Dívida Agrária, que vencem correção monetária tal e qual as Cadernetas de Poupança. O proprietário inconformado, amparado pela Constituição e pela jurisprudência, recorre à Justiça contra o valor depositado. Transitada ação, que não é nada rápida, o Estado se vê condenado não somente a reajustar o preço pago, como ainda pagar correção monetária pelo tempo do curso da demanda. Melhor

dizendo, correção monetária sobre correção monetária do valor inicial; correção monetária sobre a diferença; juros compostos sobre os valores apurados; custas judiciais e ainda honorários de advogado!

Como é que fica a dívida interna?

A solução que candidamente tem sido apresentada pelos expositores, em Seminários, é a de simplesmente se ignorar este acidente de percurso deixando o problema para uma linha de futuro e, nesse meio-tempo, a sociedade batalhar junto aos futuros constituintes pela modificação do conceito de “justo valor” para fins de desapropriação.

Proposta aparentemente simplória, mas que oculta as profundas raízes da intocabilidade da propriedade capitalista, ao mesmo tempo atacada e defendida pelos Estatutistas.

### **3 O processo da Reforma Agrária**

Esta é a questão que tem sido colocada como a tática onde o E.T. se demonstra eficiente. Será a última que pinçamos para debater pois entendemos que é estratégica (se bem que em alguns pronunciamentos, deliberada ou subconscientemente, os Etistas usam tática por estratégia ou vice-versa).

Com aparente percepção histórica, afirmam e reafirmam que a R.A. é um PROCESSO. Mas que esse processo tem de ser iniciado e que nada melhor para iniciá-lo que a imediata aplicação do E.T. Depois de iniciado o PROCESSO será o nível de avanço e consequência da sociedade brasileira, especialmente dos trabalhadores, que irá determinar os rumos, direcionamentos e velocidade do PROCESSO.

Ilustrando, tomaremos alguns trechos das “Diretrizes para as Mudanças Democráticas e Populares na Agricultura e no Meio Ambiente” (contribuição do PMDB [1984] ao próximo Governo da República) exatamente na ordem em que são postos na publicação:

Faz-se necessário, então, a execução de medidas para modificar a estrutura fundiária brasileira...

Assim a Reforma Agrária corresponde à modificação substancial da realidade latifundiária brasileira...

O processo de Reforma Agrária deve contemplar, além da mudança na estrutura fundiária...

A Reforma Agrária deverá pautar-se, fundamentalmente, pelo interesse social...



Impõe-se a supremacia do interesse público... (PMDB, 1984).

E, finalmente (os grifos não são do original):

Cabe, *por conseguinte*, cumprir as *disposições legais* que disciplinam o assunto, especialmente o artigo 29 da Lei 4.504/64... (PMDB, 1984).

Muito mais explícito e o que vem expresso em um documento *ad usum delphini*, intitulado “A aplicação do Estatuto da Terra no Programa de Emergência Tancredo Neves”, elaborado pela Comissão Agrária do PMDB de São Paulo (sem data):

Recomenda-se muito enfaticamente utilizar de preferência o instrumental jurídico, compromissos, enunciados e até alguns programas elaborados pelos governos anteriores (PMDB, s. d.).

Nesses dois textos exemplares, que de um modo geral têm pautado as mais recentes colocações “reformistas” (vide parênteses anteriores), fica expressa a cautela de sequer sugerir quaisquer avanços do sinal imposto pelos “não reformistas”. O avanço ou não do sinal ficaria por conta do PROCESSO, expectativa mais que esperança, como se depreende em:

As mudanças que o povo brasileiro espera e exige de um processo de transição política, relacionam-se também com modificações nas instituições e as suas consequentes adaptações para a prática de ações que viabilizem a resolução das grandes questões nacionais (ANOTER, 1985).

Uma outra e última vez, precisamos nos referir ao honesto conferencista de que já falamos. Desassombradamente declarou que nenhuma Reforma Agrária séria foi iniciada por leis (“a frio”, citando textualmente). Que quando ocorreu a promulgação de alguma lei, foi tão somente para legitimar os avanços políticos do PROCESSO ou então para barrá-los em determinado ponto. Que, por atacar a essência da sociedade classista — a propriedade privada capitalista — o fim do PROCESSO é imprevisível. E nesse ponto retornou sobre seus próprios passos afirmando que o E.T. tem duplo mérito: o de desencadeador do processo e o de já ter existência perfeitamente aceita, vez que foi fruto do anterior regime autoritário.

Aqui, então, o círculo se fecha e nossos ilustrados librais, rodando como cachorro que busca morder o próprio rabo, não conseguem rompê-lo. O Estatuto da Terra, como lei existente, permite deflagrar o processo da Reforma Agrária. Ele por si só carrega tantas e tamanhas contradições, omissões, impossibilidades que necessariamente deve ser emendado ou reformulado. As modificações na lei demandarão tanto tempo e acarretarão tamanho risco de retrocesso, que não se deve caminhar nesta direção. A R.A., afinal de contas, não depende de lei prévia,

e é um processo; mas que esse processo deve ser detonado para poder evoluir em direção ao imprevisível. Que só o E.T. pode detonar o processo, pois fixa rígidas balizas protetoras contra o “imprevisível”.

E, se quiséssemos, poderíamos repetir indefinidamente este movimento circular, com o sério risco de nele ficarmos, braços dados com os queridos liberais.

Achamos que a questão está posta de cabeça para baixo e seria necessário recolocá-la de pé. O apego, não apenas ao legalismo, mas muito particularmente a ESTA LEGISLAÇÃO, deixa transparecer o posicionamento de seus defensores: o que está em jogo é a propriedade capitalista (não apenas a propriedade privada), que neste caso revela sua essência de meio de produção e conseqüentemente de reprodutor das relações de produção dominantes.

O anti-historicismo, que vem camuflado nas constantes referências a um mítico “PROCESSO”, parte e termina num mesmo ponto imobilista, por não reconhecer que processo só pode ser entendido como tal, quando visto na forma dinâmica das superações. E, é inútil tentar enxergar superações através dos opacos óculos da legislação, ainda mais quando autoritária, ela sim muito bem construída à sua época e para as finalidades que satisfatoriamente vem cumprindo para as classes dominantes.

Perdem-se os etistas no terror noturno do tático (mas não tanto) “entrismo”, quando deliberadamente trancam as portas e janelas do castelo que denominaram “sociedade civil” e dentro do qual não se ouve o rumor do movimento popular, esse sim percorrendo o PROCESSO. Se não em linha reta, ao menos não no movimento circulante da peripatética perambulação liberal.

Nosso objetivo neste artigo foi só o de levantar alguns aspectos do debate que se trava e não o de apresentar propostas. Mas, se quiséssemos repetir a façanha dos intelectuais do liberalismo tancrediano, proporíamos a manutenção e imediata aplicação da “lei” da oferta e da procura, produção cerebrina do liberalismo para legitimar os monopólios e liquidar – quando assim lhe foi necessário – o capitalismo da chamada livre concorrência.

O “cabeça para baixo” talvez esteja exatamente onde está a cabeça liberal: atenta só na esfera da circulação e cega para a esfera da produção. Por analogia (forçada, é claro) se considerarmos o Direito como um produto, é no seu processo histórico de produção que poderemos entendê-lo e desvendar tudo aquilo que oculta.

A partir da “circulação” do Direito, realmente não se pode chegar a resultados diferentes daqueles que são responsáveis pelas agruras e desventuras do liberalismo.

[Contra capa da publicação]



- *O galo que anuncia uma nova aurora, também acorda os homens para virem assumir seu futuro.*
- *Este futuro tem uma história. História que os próprios homens fazem, mas não exatamente como querem. Não nas circunstâncias que escolhem, mas naquelas com que se defrontam, ligadas e transmitidas pelo passado.*
- *A C.P.T.-RJ oferece este texto a todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, se aliam à luta dos camponeses. O texto não pode e nem deve ser lido como a história do campesinato brasileiro.*

*Quem aprende um novo idioma, enquanto traduzir palavra por palavra para sua língua natal, não poderá assimilar o espírito daquele idioma e nem nele produzir livremente.*

*Mas a história do campesinato brasileiro não pode ser considerada isoladamente: ela faz parte da história de uma classe social, muito mais que de uma nacionalidade determinada.*

*Agora, nesta mudança do calendário, quando o galo cantar, nem que seja por um só momento, A PAZ ESTEJA CONVOSCO.*

## Referências

- ANOTER – Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terra. *1º Seminário sobre Política Fundiária Nacional*. Brasília: ANOTER, fev.-mar. 1985.
- BRASIL. Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 nov. 1964.
- CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. *Encontro Nacional pela Reforma Agrária*. Brasília, 12 fev. 1985.
- COUTINHO, Carlos Nelson. Orelha. In: NOGUEIRA, Marco Aurélio. *As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a monarquia e a república*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.
- CPT – Comissão Pastoral da Terra. Estatuto da Terra: a quem interessa? *Cadernos de Estudos CPT*, n. 13, 1985.
- D'INCO, Maria Conceição. Estatuto da Terra: tático, mas superado. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 fev. 1985.
- FETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais. *Posição sobre a atuação dos órgãos governamentais vinculados à questão da terra*. Belo Horizonte, fev. 1985.
- MONTEIRO, Benedicto. Uso e possibilidades da legislação agrária. *Boletim da ABRA - Associação Brasileira de Reforma Agrária*, v. 14, n. 5 e 6, p. 52-68, set.-dez. 1984.
- PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro. *A aplicação do Estatuto da Terra no programa de emergência Tancredo Neves*. São Paulo: Comissão Agrária do PMDB de São Paulo, s. d.
- PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro. *Diretrizes para as mudanças democráticas e populares na agricultura e meio ambiente – Sumário Executivo do PMDB*. [S.l.]: PMDB, 1984.
- SILVA, José Gomes da. Estatuto da Terra: virgem e válido. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 fev. 1985.
- MEIRELLES, João Carlos de Souza. Uma política fundiária para o Brasil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 fev. 1985.

## Sobre o autor

### Thomaz Miguel Pressburger

Advogado do movimento camponês (por vezes chamado de “pé-de-chinelo” por seus colegas adversários), absolutamente não tem nenhum curso de pós-graduação, mestrado e menos ainda doutorado, no país ou no exterior. A única dissertação que defendeu foi no 3º ano primário, intitulada “Como foram as minhas férias”, e que resultou num pequeno escândalo quando descobriram que havia plagiado John Maynard Keynes que escrevera “Hollyday in Breton Hoods”. Assessor jurídico da CPT-RJ, e toma chimarrão porque gosta e não em adesismo a Leonel Bonaparte, perdão Brizola [nota original escrita por Pressburger para a primeira edição do texto, de 1985].

No blogue da *Assessoria Jurídica Popular*, escreveu Luiz Otávio Ribas, dos principais pesquisadores sobre vida e obra do autor: “Apresento uma breve biografia do advogado popular Thomaz Miguel Pressburger. O autor da idéia de ‘direito insurgente’ é naturalizado brasileiro e húngaro de nascimento. Thomaz Miguel Pressburger foi advogado popular, coordenador do Instituto Apoio Jurídico Popular, ex-diretor do Departamento de Pesquisa e Documentação da OAB/RJ, no Rio de Janeiro – RJ, assessor jurídico da Comissão Pastoral da Terra do Rio de Janeiro e nacional. Faleceu em 13 de julho de 2008. Conforme Relatório de Atividades de 1991-1992, Pressburger nasceu em 1934. Formou-se em Direito em 1959 e em 1961, no interior de Goiás, iniciou uma longa prática de advocacia em prol de comunidades camponesas. Militou nas ‘Ligas Camponesas’ e no Partido Comunista Brasileiro. Depois do golpe militar de 1964, optou pela resistência armada, aderindo à Vanguarda Popular Revolucionária. Esteve preso de 1969 a 1973. Em 1978 retomou as atividades de assessor jurídico junto à Comissão Pastoral da Terra, tendo atuado em várias regiões do país, notadamente, no sul, baixada fluminense e região serrana do estado do Rio de Janeiro, norte de Goiás e sul do Pará (Bico do Papagaio), Mato Grosso do Sul e Paraná. Em meados de 1985 criou o Instituto Apoio Jurídico Popular. Participou de um sem número de cursos, seminários, palestras, debates, tanto no Brasil quanto no exterior. Tem várias obras tratando de Direito Agrário, Direitos Humanos e Sociologia do Direito publicadas e traduzidas em livros e revistas especializadas. No texto ‘Agruras e desventuras do liberalismo’ Miguel Pressburger abusa do sarcasmo e da ironia ao apresentar sua autodescrição”. (RIBAS, Luiz Otávio. “Thomaz Miguel Pressburger, presente! – 16/03/2011”. Em: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2011/03/thomaz-miguel-pressburger-presente.html>).

---

### Nota

Originalmente publicado por PRESSBURGER, T. Miguel. *Agruras e desventuras do liberalismo*: ou o E. T. continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca). Rio de Janeiro: CPT/RJ, 1985. Sobre a publicação que aqui

resgatamos a propósito dos 60 anos do Estatuto da Terra, ao qual se dedica, trata-se de texto integrante da coleção "Seminários", constando da folha de rosto da edição original o seguinte: "Seminários' é uma publicação quadrimestral dos 'Cadernos de Assessoria Jurídica' da Comissão Pastoral da Terra. Em 'Seminários' são publicados artigos, teses, conferências etc., versando especificamente sobre o Direito, a Justiça, a Advocacia e a Magistratura. A seleção das matérias leva em conta ampliar divulgação de assuntos e fundamentos polêmicos. Solicita-se colaboração e divulgação". Trabalho de edição e regaste do documento realizado por Pablo Henrique Lopes de Carvalho, responsável pela transcrição, e Ricardo Prestes Pazello, responsável pela revisão.